



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1808/2009.

MENSAGEM: Nº 004 DE 2009.

LIDO EM: 16/02/2009.

TOTAL DE PÁGINAS: 13.

ASSUNTO:- Autoriza o município de sarandi a firmar termo de cooperação com o instituto paranaense de assistência técnica e extensão rural - Emater, na forma que especifica.

AUTOR: “PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 30/03/2009.

Ofício de Encaminhamento no dia 31/03/2009 sob o nº 175/2009/DAB.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 08/04/2009,
QUARTA-FEIRA, SOB O Nº 5.610.**

LEI Nº 1.618/2009.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 004/2009

Sarandi, 16 de fevereiro de 2009

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização ao Município de Sarandi para firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.

A matéria ora proposta, tem por objetivo a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e o seu meio no Município de Sarandi-Pr., mediante o planejamento, a coordenação e execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e da produtividade agrícola, à melhoria das condições econômicas e sociais e ao fortalecimento do setor agrícola, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

Para uma melhor análise, encaminhamos cópia do Termo de Cooperação firmado no ano de 2008, anexo.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CILAS SOUZA MORAIS
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE RECEBIDO

EM 16 FEV 2009

EXPEDIENTE LIDO

EM

16 FEV 2009





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 23.03.2009

POR VOTO UNÂNIME

APROVADO EM 30.03.2009

POR VOTO UNÂNIME

PROJETO DE LEI Nº

1808/09

SÚMULA:- Autoriza o município de Sarandi a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o município de Sarandi autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.

Art. 2º - O Termo de Cooperação de que trata o Art. 1º desta Lei, tem por objetivo a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e o seu meio no Município de Sarandi-Pr., mediante o planejamento, a coordenação e execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e da produtividade agrícola, à melhoria das condições econômicas e sociais e ao fortalecimento do setor agrícola, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

Art. 3º - Os repasses de recursos oriundos do Termo de Cooperação a ser firmado, terão caráter de contribuição.

Parágrafo único – Os repasses dos recursos serão comprovados mediante emissão de fatura por parte do Instituto Emater, bem como pela apresentação semestral do Plano de ação Integrada.

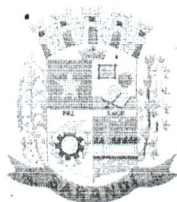
Art. 4º - Para exercícios futuros, os repasses financeiros previamente ajustados entre as partes, deverão estar consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de fevereiro de 2009.


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

OFICIO N.º 047/2009 – SMDE

Sarandi, 05 de fevereiro de 2009.

Prezado Senhor:

Tem o presente ofício a finalidade de solicitar a V.^ªS.^ª que providencie junto a Câmara de Vereadores a elaboração da Lei que Autoriza o Repasse de Recurso Financeiro para o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Instituto EMATER, referente ao ano de 2009, conforme modelo em anexo.

Comunicamos que tal Minuta da Lei Municipal está sendo enviada também via e-mail (secretario.adm@sarandi.pr.gov.br) para agilização do processo.

Sem mais para o momento, agradecemos atenção e colaboração, renovando nossos protestos de estima e elevada consideração.

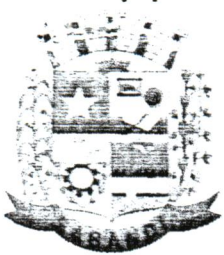
Atenciosamente,

Antonio Fernandes de Araújo
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico
Antonio Fernandes de Araújo
Decreto nº 0006/2009

Ilmo Senhor:
GILSON ODAIR BARBIEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura do Município de Sarandi.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua Jose Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



CONVÊNIO Nº 017/2007/ADM

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARANDI E O INSTITUTO EMATER PARA O PLANEJAMENTO, A COORDENAÇÃO E A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

O MUNICÍPIO DE SARANDI, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – CEP 86.985-000 – Sarandi-PR, inscrita no CNPJ sob nº. 78.200.482/0001-10, doravante designado **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público ora representada pelo seu Prefeito, Aparecido Farias Spada, RG nº. 4.201.430-3 - SSPPR e CPF nº. 468.642.299-04, residente à Rua Tiradentes, 2082 Jardim Independência – CEP 86.985-000 – Sarandi-PR, e o INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, doravante designado **CONVENIENTE**, pessoa jurídica de direito público, autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com sede à Rua da Bandeira, nº. 500, Cabral. CEP 80.035-270, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 78.133.824/0001-27, ora representada pelo seu Diretor-Presidente, Sabino Brasil Nunes de Campos, RG nº. 1.438.432-PR e CPF nº. 015.558.129-53, residente à Rua Emílio Cornelsen, nº. 198, apartamento 82, Curitiba, PR, celebram o presente INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA, a sujeitar o ato de contribuição às disposições pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005 e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da avença é a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e o seu meio no Município de Sarandi, mediante o planejamento, a coordenação e a execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e produtividade agrícolas, à melhoria das condições econômicas e sociais e ao fortalecimento do setor agrícola, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias. Parágrafo único. Este instrumento poderá ser alterado ou aditado por proposta das partes e em razão de ajustes devidamente justificados apresentados antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

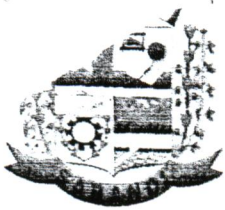
CLAUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE TRABALHO

Para realizar o objeto, as partes elaborarão em comum um Plano de Trabalho Integrado, devendo identificar, no mínimo, as atividades a serem realizadas, as etapas ou fases de sua execução e as metas a serem alcançadas.

Parágrafo primeiro. Os Planos de Trabalho aprovados pelos representantes legais das entidades partícipes e de conhecimento da Câmara Municipal de Sarandi abrangem as ações a serem promovidas de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo segundo. O Plano de Trabalho referente ao exercício de 2007 integra o presente Instrumento de Cooperação independentemente de transcrição.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



CLAUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES
Para cumprir o estabelecido nas Cláusulas Primeira e Segunda, são atribuições:

I - do CONVENENTE:

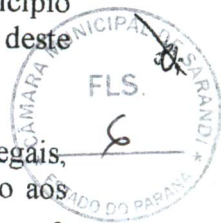
- a) Delimitar as diretrizes estaduais respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com a CONCEDENTE as ações formalizadas nos Planos de Trabalho;
- b) Promover a execução do objeto da cooperação na forma e prazos estabelecidos nos Planos de Trabalho;
- c) Aplicar os recursos discriminados na consecução do objeto;
- d) Assumir os encargos e as obrigações legais decorrentes da consecução do objeto;
- e) Informar o CONCEDENTE dos eventos que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- f) Apresentar relatórios de execução dos Planos de Trabalho no prazo e forma estabelecidos pela entidade CONCEDENTE;
- g) Permitir e facilitar que o CONCEDENTE, o Tribunal de Contas e outros órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam dos atos e fatos relacionados a esta avença;
- h) Atender e cumprir as recomendações, exigências e determinações da CONCEDENTE dos recursos, do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- i) Dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- j) Assumir os encargos e as obrigações legais decorrentes da execução do objeto;
- k) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência do CONCEDENTE.

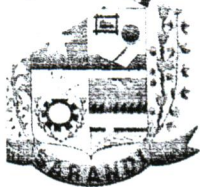
II - do CONCEDENTE:

- a) Delimitar as diretrizes municipais respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com o CONVENENTE as ações formalizadas nos Planos de Trabalho;
- b) Disponibilizar ao CONVENENTE as informações que aproveitem a otimização dos trabalhos;
- c) Transferir os recursos informados no cronograma de repasses a que se refere a Cláusula Quarta;
- d) Orientar, supervisionar e cooperar a implantação das ações objeto deste instrumento de cooperação, ajustando em termo próprio adequações que os maximizem;
- e) Acompanhar as atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização dos resultados;
- f) Providenciar a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná ou do Município até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo primeiro. Em conformidade aos objetivos estatutários e regimentais das entidades signatárias, outros planos ou projetos especiais de interesse público no município poderão ser convencionados, desde que não embarquem a realização do objeto deste instrumento de cooperação.

Parágrafo segundo. Os partícipes assumem a responsabilidade e os encargos legais, contratuais, trabalhistas e securitários decorrentes da realização do objeto em relação aos seus servidores, um não respondendo solidariamente pelo outro.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Parágrafo terceiro Os bens remanescentes à data da conclusão ou extinção deste instrumento, adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos repassados, integrarão o patrimônio da entidade CONVENIENTE, desde que necessário à continuidade da realização do objeto, respeitado o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo quarto Os partícipes respondem pelas obrigações decorrentes deste instrumento ao tempo de sua vigência.

CLAUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DO REPASSE

Para a realização do objeto no exercício de 2007 o CONCEDENTE transferirá ao CONVENIENTE, a título de contribuição, por conta de Dotação Orçamentária Específica, a importância total de R\$ 16.292,40, (Dezesseis mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, repassadas até o vigésimo dia do mês, mediante depósito em Conta Corrente n.º 8.088-8 Banco do Brasil – Agência 3793-1 – Curitiba – Paraná, EMATER – SARANDI.

Parágrafo primeiro Para o exercício de 2007, o desembolso financeiro pelo CONCEDENTE dar-se-á conforme cronograma abaixo:

PARCELA	DATA	VALOR (R\$)
1ª	20/03/07	5.430,80
2ª	20/04/07	5.430,80
3ª	20/05/07	5.430,80
	Total	16.292,40

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

O CONCEDENTE desembolsará o recurso a que se refere à Cláusula Quarta, consignado em sua Lei Orçamentária Anual mediante transferência, sob o título Contribuições, onde correrão às expensas da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a seguir especificada:

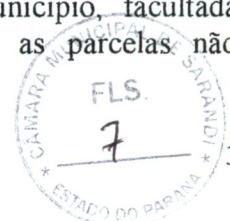
ORGÃO:	11.00	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	11.01	Fomentar a Ind. Com., Agricultura, Trab. e Renda.
FUNÇÃO:	20	Agricultura
SUB-FUNÇÃO:	606	Extensão Rural
PROGRAMA:	012	Viabilizar a Assist. aos Pequenos Agricultores.
PROJETO ATIVIDADE:	2060	Manutenção e Serviço de Apoio a Agricultura.
ELEMENTO DE DESPESA	33304100	Contribuições.
FONTE DE RECURSO:	1000	Recursos Livres.

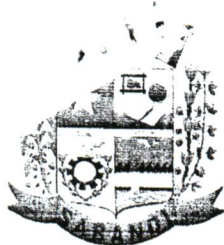
CLAUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO

Sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação, o descumprimento ou o inadimplemento das cláusulas ajustadas constitui motivo de rescisão e importará:

I – para o CONCEDENTE, a retenção dos recursos avançados na Cláusula Quarta e a revisão das metas fixadas nos Planos de Trabalho;

II – para o CONVENIENTE, a revisão de suas atividades no município, facultada adequação de seus recursos operacionais, sem prejuízo de haver as parcelas não transferidas até a data do descumprimento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Parágrafo único. As metas e os valores referentes aos Planos de Trabalho revistos serão consignados em Termo de Aditamento próprio.

CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os documentos e comprovantes da aplicação dos recursos referentes ao presente instrumento serão arquivados e mantidos pelo CONVENENTE pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do exame definitivo das contas pelo órgão municipal competente, à disposição para análises, auditorias e fiscalizações pelas autoridades e instituições públicas competentes.

Parágrafo único. As entidades partícipes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a CONCEDENTE, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação Técnico-Financeira vigorará de 01 de Janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir a presente avença, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.


CLAUSULA NONA - DO FORO

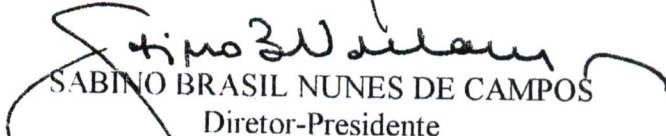
Para solução de pendências atinentes a esta avença os partícipes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Instrumento de Cooperação Técnico-Financeira, o qual depois de lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Sarandi, em 29 de Janeiro de 2007.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal


MARCIA REGINA DE MORAES KAUFMANN
Secretária Mun. Desenvolvimento Econômico


SABINO BRASIL NUNES DE CAMPOS
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

1- 
RS-1787203

2- _____





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 4009.1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

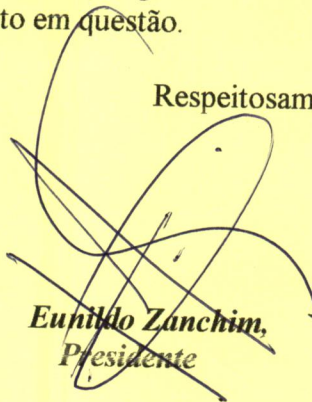
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 002/2009/Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*
Sarandi, 09 de março de 2009.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar o ao Projeto de Lei Nº 1808/2009, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, na forma que especifica. aonde vem solicitar a Vossa Excelência, que seja agendado uma reunião com o Gerente da Emater, para sanar duvidas sobre o Projeto em questão.

Respeitosamente,



*Eunildo Zanchim,
Presidente*

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Cilas Souza Moraes,
Câmara Municipal
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, N° 1386 - FONE/FAX: (44) 4009.1750 - CX. POSTAL 070 - CEP. 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br


Of. 111/2009/DAB*

Sarandi, 10 de março de 2009.

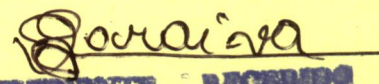
Senhor Gerente, ,

Atendendo Ofício nº 002/2009, de 09.03.2009, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e tendo em vista a apresentação do Projeto de Lei Nº 1808/2009, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, na forma que especifica por esta razão, vimos convidar Vossa Senhoria, para participar de uma Reunião Informal com os Membros da aludida Comissão, a realizar-se no dia 16 de março de 2009, às 15:00 horas, na Sala de Reuniões deste Legislativo, para em conjunto analisarmos e sanarmos duvidas quanto a matéria em questão, para a sua posterior deliberação em Plenário.

Atenciosamente,


Cilas Souza Morais,
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor
Gerente Idanir Antonio Anversa,
EMATER.
Nesta.


EXPEDIENTE - RECEBIDO
EM 11/03/2009





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

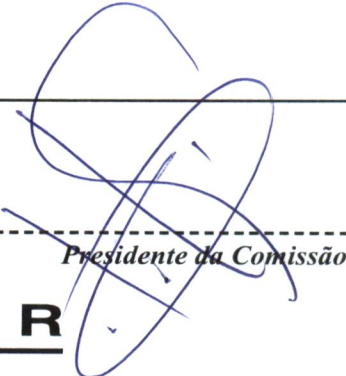
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER

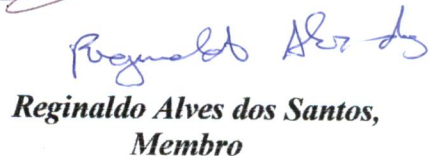
Projeto de Lei Nº 1808/2009.
José Roberto Grava,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer, ao Projeto de Lei nº 1808/2009, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de março do ano de 2009.


Pelas Conclusões:
Eunildo Zanchim
Presidente


José Roberto Grava
Relator


Reginaldo Alves dos Santos
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Presidente da Comissão

P A R E C E R

Projeto de Lei nº1808/2009.
Luiz Carlos de Aguiar,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei nº 1808/2009, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, na forma que especifica conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 16 dias do
mês de março do ano de 2009.

Luiz Carlos de Aguiar,
Relator

Pelas Conclusões:

João de Lara Vieira,
Presidente

José Aparecido da Silva "Nito"
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N° 060/09

Apresentado em 30 / 03 / 2009

Às _____ horas

(a) - Funcionário Responsável _____

Seção de Expediente _____

Rejeitado em ____ / ____ / ____

Aprovado em 30 / 03 / 2009

Indeferido em ____ / ____ / ____

Deferido em ____ / ____ / ____

Atendido - Ofício N° XXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei n° 1808/2009, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, na forma que especifica. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de março do ano de 2009.

João de Lara Vieira,
Vereador – Autor

